

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/SUB-CS/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto

PROCESSO SEI Nº 6057.2020/0002842-4

Aos 21 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte Subprefeitura Capela do Socorro, da Prefeitura do Município de São Paulo, através do Subprefeito, **Sr. VALDERCI MALAGOSINI MACHADO** AUTORIZA, conforme despacho proferido SEI 034541261 do processo em epígrafe, a empresa **JOF - CONSTRUCAO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, C.N.P.J. 14.711.494/0001-27, com sede à Rua Frederico René de Jaegher, 600 RIO BONITO - São Paulo - SP Telefone : (11) 5925-6581, vencedora da proposta de **Dispensa de Licitação (DL)**, neste ato por seu representante legal o **Sr. FABIO ROBSON MARINHO**, conforme documento comprobatório RG:27.966.550-7 SSP/SP e CPF: 280.762.758-73 a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manutenção de muros e muretas e alambrados na Rua Santo Antônio do Cântaro, 100 – Campo do MAC.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO.

2.1 - O valor da presente Ordem de Execução de Serviços importa em **R\$ 29.923,55 (vinte e nove mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**. O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 59.10.15.451.3022.1.170.44903900.00, do orçamento vigente.

2.3 - Os serviços serão executados no regime de **REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA**

2.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

III - DO REAJUSTE

3.1 - Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e seus alteradores.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo para a execução do objeto é de **30 (trinta) dias**, a contar da data fixada na Ordem de Início.

4.2 - Após a emissão da Ordem de Início abrir-se-á o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para análise total do contrato e projetos, contados da data da assinatura.

4.2.1 - A Contratada deverá iniciar os serviços após decorrido o prazo contido no **item 4.2**, não sendo permitidas alterações.

4.3 - O presente ajuste vigorará a partir da data da sua assinatura, até a total e completa execução do objeto, que só será considerada após a emissão do **Termo de Recebimento dos Serviços**, a ser emitido por esta

